



**CÂMARA DOS DEPUTADOS – 55º LEGISLATURA
GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. Benedita da Silva)

Altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e 8.212, de 24 de julho de 1991, para isentar do imposto de renda as aposentadorias, as pensões e os rendimentos provenientes de transferência para a reserva remunerada ou reforma, e isentar da contribuição à previdência social o aposentado que exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º.....

.....
XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

XVI -

.....” (NR)

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

.....
§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é, em relação a estas atividades,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS– 55º LEGISLATURA
GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA**

isento às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de a garantia à saúde e à assistência aos desamparados serem direitos sociais constitucionalmente garantidos a todos os cidadãos brasileiros, é absolutamente notório o débito do Poder Público com nossos aposentados.

Com efeito, os indivíduos de idade avançada por vezes têm sua subsistência abandonada à própria sorte. E, mesmo com seus minguados rendimentos, ainda são obrigados a arcar com o imposto sobre a sua renda. Ademais, se optarem por se manterem ou retornarem à atividade produtiva, tornam-se novamente obrigados a contribuir com a previdência.

Assim, entendemos que a presente proposta, ao afastar esses dois obstáculos, promove o bem-estar dessa categoria de brasileiros que já deparam com inúmeras dificuldades diariamente. Conclamamos, pois, os nobres Pares a apoiarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada Benedita da Silva